



ESTADO DE GOIÁS

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Aruanã

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 104 DE 14 DE ABRIL DE 2000.

Institui Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso, em caráter permanente, como órgão Deliberativo de apoio e promoção ao Idoso no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal do Idoso:

I - definir suas prioridades;

II - estabelecer Diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal do Idoso;

III - atuar na formulação de estratégias e políticas de desenvolvimento;

IV - propor critérios para programações e para as execuções financeiras e orçamentárias, acompanhando as movimentações e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas na área de apoio ao Idoso;

VI - definir critérios de qualidade para o desempenho dos serviços prestados;

VII - definir critérios para celebração de Contratos ou Convênios com setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços;

VIII - apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no inciso anterior;

IX - elaborar seu regimento;





ESTADO DE GOIÁS

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Aruanã

Gabinete do Prefeito

X - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição:

I - DOS GOVERNOS:

- a) Representantes dos órgãos de Finanças.
- b) Representantes dos órgãos de Educação
- c) Representantes dos órgãos de Saúde
- d) Representantes dos órgãos de Assistência Social

II - DOS USUÁRIOS:

- a) Representantes de Associações com atividades sociais
- b) Representantes do Comércio e Indústria
- c) Representante da Igreja
- d) Representante dos Sindicatos de Classe ou Entidades Filantrópicas.

Parágrafo 1º - a cada titular do Conselho, corresponderá um suplente, o do Presidente será o Vice eleito pelos membros.

Parágrafo 2º - o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário executivo serão eleitos pelos membros do Conselho.

Parágrafo 3º - serão considerados como existentes, para fins de participação no Conselho, as entidades regularmente organizadas, ou reconhecidas pela comunidade como ativas.

Parágrafo 4º - o número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento), dos membros do Conselho.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão homologados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações das respectivas entidades representadas.





ESTADO DE GOIÁS

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Aruanã
Gabinete do Prefeito

Parágrafo 1º - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.

Parágrafo 2º - na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência será assumida pelo Vice-Presidente.

Art. 5º - O Conselho Municipal reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se referem a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos mediante solicitação das entidades, que os indicaram, apresentada ao presidente do Conselho.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação é o Plenário;

II - as sessões do plenário serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria simples dos membros, que deliberará pela maioria de votos presentes;

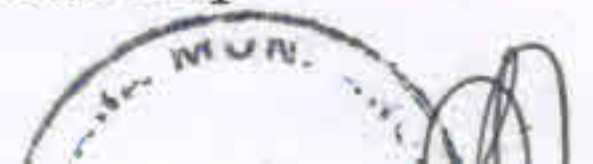
IV - cada membro do Conselho terá direito a um voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 7º - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal do Idoso poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal do Ido-





ESTADO DE GOIÁS
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Aruanã
Gabinete do Prefeito

tidades representativas de profissionais e usuários dos serviços, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão serem convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Concelho em assuntos específicos.

III - poderão serem criadas Comissões internas, constituídas por entidades-membros e outras instituições, para promoverem estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O Conselho Municipal do Idoso elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para prover despesas com instalação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARUANÃ , estado de Goiás, aos 14 dias do mês de abril de 2000.

pb
Pedro Camelo Neto
Prefeito Municipal

